

B) 172.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 02/2023

PROPOSTA

Nº 32 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 25/01/2023

DELIBERAÇÃO Nº 262/2023

**Assunto:** Processo N.º 290/22  
DOS SANTOS MOTA

**Titular do Processo:** CARLOS JOSE GONÇALVES PINTO

**Requerimento N.º:** 6177/22

**Requerente:** CARLOS JOSE GONÇALVES PINTO DOS SANTOS MOTA

**Local:** RUA ALEXANDRE CABRAL LOTE 4

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:** 2023/01/09

**PROPOSTA DE:** Concessão da licença de construção de moradia unifamiliar, com 1 piso, garagem e muro de vedação.

Veio o titular do processo, por meio do requerimento mencionado em epígrafe apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor. Os elementos apresentados, foram aperfeiçoados através dos requerimentos n.ºs 9975/22, de 6/12.

A operação urbanística insere-se no lote n.º 4, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 1/2001, inscrito sob o artigo 5505 da União de Freguesias de Azeitão, com a área de 403,60m<sup>2</sup>.

Pretende a requerente, a construção de moradia unifamiliar, com 1 piso, garagem e muro de vedação, cujo projeto de arquitetura foi aprovado pela Deliberação de Câmara n.º 3658/2022, tomada na Reunião de Câmara n.º 22/2022, realizada em 20/10.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais estão em condições de ser aceites.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor,

a aceitação dos projetos de especialidades e a concessão da licença de construção de moradia unifamiliar, com 1 piso, garagem e muro de vedação, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- Apresentação de projeto de drenagem de águas residuais pluviais corrigido de forma a cumprir com o estipulado no artigo 6.º do REUMS – Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal.


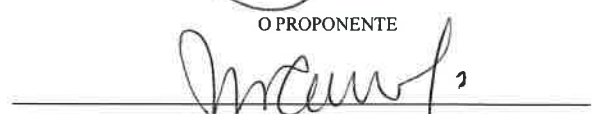
Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

**Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 117,36 €**

No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, os elementos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março. Deve também ser apresentado registo/relatório fotográfico demonstrativo do estado das infraestruturas exteriores, nomeadamente passeios, lancis e acessos ao lote a construir. Caso não seja apresentado tal documento, os danos verificados nas infraestruturas aquando da autorização de utilização, serão da inteira responsabilidade do titular do presente processo de obras.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE  


APROVADA / REJEITADA por:                      Votos Contra;                      Abstencões;   11   Votos a Favor.

  
O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ACTA

  
O PRESIDENTE DA CÂMARA